



PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 12/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 017.735/1991-2, 008.526/1997-4, 017.790/2003-6, 012.228/2005-6, 015.105/2005-0, 005.372/2006-8, 008.700/2006-4, 022.167/2006-0, 023.180/2006-7, 026.986/2006-8, 000.995/2007-0 e 013.913/2007-2 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nºs 015.571/2000-6, 009.544/2004-6, 009.750/2004-4, 000.232/2005-6, 001.722/2005-1, 001.729/2005-2, 007.469/2005-9, 007.561/2005-6, 007.591/2005-5, 007.598/2005-6, 015.948/2005-0, 016.036/2005-5, 003.882/2006-2, 006.085/2006-4, 008.259/2006-4, 009.812/2006-5, 009.813/2006-2, 014.288/2006-1, 014.289/2006-9, 015.830/2006-9, 016.589/2006-4, 020.050/2006-9, 022.876/2006-8, 023.651/2006-2 e 028.351/2007-7 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e

c) nº 020.077/2006-2 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e vinte e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 23 de abril de 2008
UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2008, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo nº 2008161415, bem como a autorização prevista no § 1º do art. 62 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e disposições contidas nas Portarias SOF/MP nºs 06 e 07, datadas de 28 de março de 2008, e nº 08, de 10 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º A abertura dos créditos suplementares autorizados no art. 4º da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, será regida no corrente exercício financeiro pelos procedimentos estabelecidos pelas Portarias SOF/MP nºs 06 e 08 e o contido nesta resolução.

Art. 2º As solicitações de alterações orçamentárias obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - as Seções Judiciárias encaminharão suas solicitações aos respectivos Tribunais Regionais Federais para análise e consolidação;

II - os Tribunais Regionais Federais encaminharão, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constante do Anexo da Portaria SOF/MP nº 06, suas solicitações de créditos adi-

cionais, bem como as de suas unidades jurisdicionadas, após análise e consolidação das informações, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal;

III - a Secretaria de Administração deste Conselho encaminhará as solicitações, também, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constante do Anexo da Portaria SOF/MP nº 06, à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal, após recebimento das informações, procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados.

Art. 3º Os prazos para encaminhamento das solicitações de créditos adicionais à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal são os seguintes:

I - até 23 de abril;

II - até 15 de agosto; e

III - até 15 de outubro.

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 8º da Lei nº 11.514.

Art. 5º A cada solicitação de crédito suplementar deverão, obrigatoriamente, caso existam, ser informadas as metas dos respectivos subtítulos objeto do crédito suplementar.

Art. 6º As solicitações orçamentárias deverão atender à forma e ao detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual e conter exposições circunstanciadas que as justifiquem, conforme estabelecido nos arts. 14 e 15 da Portaria SOF/MP nº 07, de 28.03.2008.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias dependentes de autorização legislativa deverão ser acompanhadas das exposições de que trata o art. 15 da Portaria SOF/MP nº 07, de 28.03.2008, e obedecerão aos seguintes prazos: até 23 de abril e até 15 de agosto.

Art. 8º As solicitações de alterações orçamentárias que objetivem o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPV) obedecerão aos prazos previstos nos arts. 3º e 7º da presente resolução e deverão ser acompanhadas das exposições de que trata o art. 15 da Portaria SOF/MP nº 07, de 28.03.2008.

Art. 9º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal disporá de até quinze dias úteis para a análise e a consolidação das solicitações de créditos suplementares de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 10 DE ABRIL DE 2008

Estabelece a necessidade de parecer emitido pelo Jurídico dos Conselhos Regionais de Nutricionistas para que haja emissão de parecer pela Unidade Jurídica do CFN.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno, e tendo em vista o que foi deliberado na 192ª Reunião Plenária Ordinária do CFN, ocorrida nos dias 12 e 14 de março de 2008; Considerando a necessidade de manutenção da funcionalidade administrativa existente dentro do Sistema CFN/CRN; Considerando a função precípua da Unidade Jurídica do CFN em assessorá-lo, respondendo consultas e emitindo pareceres de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame; RESOLVE: ART. 1º. A Unidade Jurídica do CFN somente emitirá parecer solicitado pelos Conselhos Regionais quando a solicitação vier precedida de parecer emitido pelo Jurídico do Conselho Regional solicitante. ART. 2º. As solicitações

de pareceres à Unidade Jurídica do CFN deverão ser encaminhadas à Presidência do CFN para fins de exame de admissibilidade. ART. 3º. Em casos excepcionais, serão admitidas exceções à regra do artigo 1º, de acordo com entendimento expresso pela Presidência do CFN. ART. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 214, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Convalida as Resoluções Normativas nºs 210, 211 e 212, e dá novas normas para a instalação do CRQ XX, com jurisdição no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 12 da Lei nº 2.800 de 18/06/56,

- Considerando a Decisão unânime da 7ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal - da 1ª Região, proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.054461-0, dando provimento ao referido Agravo, com relação à exclusiva competência do Conselho Federal de Química, a criação de novos Conselhos Regionais da categoria;

- Considerando o que foi definido na Audiência de Conciliação realizada na data de 09/04/08, na Sala de Audiências da 3ª Vara Federal, em Brasília, nos autos do processo nº 2007.34.00.036580-7;

- Considerando o interesse maior dos Profissionais da Química e da Sociedade Sul-Matogrossense, consubstanciado nas manifestações dos diversos cursos (Superiores e Técnicos) da área da Química, e do Sindicato dos Químicos do Estado do Mato Grosso do Sul;

- Considerando o inestimável apoio emprestado à causa, pelas autoridades máximas daquele progressista Estado da Federação, quais sejam: os Exmos Senhores Governador, Dr. André Puccinelli; o Prefeito da Capital, Campo Grande, Dr. Nelson Trad Filho; o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Jerson Domingos, e o Deputado Reinaldo Azambuja, autor do requerimento que obteve da colenda Assembléia Legislativa Sul-Matogrossense, o apoio unânime à criação do CRQ XX, resolve:

Art. 1º - Convalidar as Resoluções Normativas nºs 210, 211 e 212, e os trâmites já adotados para a instalação do CRQ XX.

Art. 2º - Fixar, em caráter excepcional, a data da instalação do CRQ XX, para o dia 29 de abril de 2008.

Art. 3º - O Conselho Regional de Química da 4ª Região - CRQ IV - no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do CRQ XX, deverá fazer a transição para o Conselho Regional de Química da 20ª Região, transferindo-lhe todos os processos administrativos e judiciais, bem como todos os direitos e obrigações contraídos até a data de 09/04/08.

Art. 4º - Deverá, ainda, o CRQ IV, transferir ao CRQ XX todas as receitas do ano de 2008, abatidos os 25% devidos ao Conselho Federal de Química e as despesas devidamente comprovadas ao funcionamento adequado da Fiscalização relativamente ao Estado do Mato Grosso do Sul, tais como pagamentos trabalhistas, aluguel, despesas com água, luz, telefone, e despesas com contratos terceirizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de instalação do CRQ XX.

Art. 5º - Fica suspensa a fiscalização no Estado do Mato Grosso do Sul pelo CRQ IV, bem como a assunção de novas obrigações relativas ao seu Escritório Regional naquele Estado, a partir da data de 09/04/08, em conformidade com a R. Sentença homologatória proferida nos autos do processo nº 2007.34.00.036580-7 da 3ª Vara Federal do DF.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no DOU, revogadas as disposições em contrário.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho



Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para publicação da forma mais rápida, cômoda e segura. Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.